



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

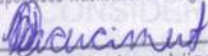
DECRETO Nº 3.705 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Publicado em 14/04/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1988

  
Responsável pela publicação

**ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS – COVID-19, BEM COMO AS REGRAS DE MONITORAMENTO E MANEJO DE CONTATOS DE CASOS SUPEITOS OU CONFIRMADOS INFECÇÃO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde sugeriu à população, a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Infectologia, filiada à Associação Médica Brasileira, em Nota de Esclarecimento expedida aos 02 de abril de 2020, recomendou à população, o uso das máscaras de pano, como uma forma de barreira mecânica, que acompanha o presente Decreto.

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01 (ATUALIZADA) COES MINAS COVID-19: Monitoramento e manejo de contatos de casos suspeitos ou confirmados pelo COVID-19, que tem por objetivo de orientar os profissionais de saúde sobre o monitoramento e manejo de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19), que acompanha o presente Decreto.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO 1 – DO USO DE MÁSCARAS**

**Art. 1º** Fica recomendado que todas as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras, sempre que saírem de casa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, a partir de 14 de abril de 2020, sendo obrigatório o uso das máscaras a partir do dia 22 de abril de 2020.

§ 1º As máscaras, de preferência caseiras, devem ser utilizadas, em especial por:

I – todos que saírem de casa, circularem nas ruas, áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, em especial os que forem às compras nas farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis, agências bancárias, restaurantes, lanchonetes, dentre outros;

II – todos os funcionários de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os citados no inciso I, dentre outros;

III - todos os servidores dos órgãos públicos de Jaboticatubas;

IV - todos os usuários de transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos, mototáxis, dentre outros.

V – ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - § 2º Exceto os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas previstas nos incisos mencionados no § 1º, desse artigo, utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

VII - § 3º Todos os funcionários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que realizem atendimento a clientes, fornecedores e usuários deverão utilizar máscaras principalmente ao realizarem os atendimentos.

VIII - § 4º É vedado o acesso de clientes que não estejam utilizando máscaras, de preferência caseiras, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os locais citados no inciso I do § 1º desse artigo.

IX - § 5º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e demais pessoas jurídicas devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscara, de preferência caseira.

X - § 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas poderão disponibilizar máscaras, não reutilizáveis, aos seus clientes.

**Art. 2º.** As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, constantes nos Anexos deste Decreto, em especial, devendo ter pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade, como algodão, tricoline, cotton TNT, dentre outros, em medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo ser bem ajustadas ao rosto.

§ 1º. As máscaras caseiras devem ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

- I – cada pessoa deve ter, pelo menos, mais de três máscaras caseiras;
- II – utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara suja, quando trocar;
- III - sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara caseira proteja a boca e o nariz;
- IV – enquanto estiver utilizando a máscara caseira, evitar tocá-la nem ficar ajustando o tempo todo;
- V – ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável);

VII - após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;

VIII - após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondiciona-la em saco plástico;

IX - as máscaras caseiras devem estar secas para reutilização;

§ 2º Todas as demais instruções estão previstas na Nota Técnica 021/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, constantes nos Anexos deste Decreto.

**Art. 3º** A utilização das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 deverão ser priorizadas aos profissionais de saúde que desempenhem suas atividades em locais com maior potencial de concentração de vírus, com vistas a garantir a manutenção das atividades dos serviços e a proteção de profissionais e pacientes, como hospitais, clínicas e unidades de saúde.

Parágrafo único. A pessoa com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, bem como o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto, o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto na legislação municipal e demais sanções legais.

§ 2º Também está sujeita às penalidades do Código Municipal de Saúde – Lei nº. 3.821/2015, a pessoa que estiver fora de sua casa, independentemente do tipo e da finalidade do deslocamento, que não esteja utilizando máscara.

§ 3º As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**


**CAPÍTULO 02 – DAS REGRAS DE MONITORAMENTO MANEJO E CONTATO**

**Art. 5º** - As pessoas que sejam classificadas pelos médicos como suspeitas ou que após exames clínicos sejam confirmados de infecção pelo agente Covid-19, sintomáticos ou assintomáticos, bem como pessoas que tiveram contato próximo com o suspeito ou infectado deverão se submeter às regras de quarentena fixadas pelos Órgãos de Saúde (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde).

**Art. 6º** - As pessoas suspeitas ou infectadas, sintomáticos ou assintomáticos, nos termos do artigo anterior, que após cientificados, por escrito, pelos Órgãos de Saúde descumprirem as regras de quarentena poderão incorrer nas condutas descritas nos artigos 131, 268 e 330 todos do Código Penal Brasileiro

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas 14 de abril de 2020

  
ENÉMAR ADRIANO MARQUES  
Prefeito Municipal

1790 JABOTICATUBAS 1938